



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo MJ/ RN nº 147/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI), EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE TERRITORIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0804712-68.2026.8.20.5300.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade, e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de o Município de Jucurutu/RN assegurar proteção integral e acolhimento institucional à pessoa idosa em situação de grave vulnerabilidade social e pessoal, diante da impossibilidade de permanência segura no ambiente em que anteriormente se encontrava e da inexistência, no âmbito da Administração Municipal, de serviço público próprio de acolhimento institucional para pessoas idosas. O próprio Documento de Formalização da Demanda registra que o Município não dispõe de estrutura própria destinada a essa finalidade.

1.2. A necessidade apresenta caráter concreto, atual e urgente, estando diretamente relacionada ao Processo Judicial nº 0804712-68.2026.8.20.5300, instaurado a partir de situação envolvendo pessoa idosa que foi encontrada em condições de acentuada vulnerabilidade, debilitada e submetida a condições insalubres, tendo sido socorrida e encaminhada para atendimento hospitalar. Os autos registram, ainda, histórico de violência, maus-tratos e abandono, circunstâncias que demonstram a impossibilidade de retorno da idosa ao ambiente anteriormente utilizado como residência sem que estejam restabelecidas condições mínimas de proteção e segurança.

1.3. Em razão da situação verificada, o Poder Judiciário reconheceu a necessidade de aplicação de medidas protetivas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa, considerando a extrema vulnerabilidade da vítima, com fundamento nos arts. 43, 44 e 45 da Lei Federal nº 10.741/2003, especialmente diante das condições degradantes de higiene, saúde e alimentação constatadas e da necessidade de resguardar sua integridade física, psíquica e dignidade.

1.4. Como consequência, foi determinado ao Município de Jucurutu/RN, por intermédio das Secretarias Municipais competentes, que assegure a continuidade do tratamento médico e, após a alta hospitalar, providencie o imediato encaminhamento da pessoa idosa para acolhimento institucional temporário, mediante instituição de longa permanência ou outra modalidade de proteção social adequada, até ulterior deliberação judicial. A decisão também determinou a realização de estudo social destinado à identificação de familiares ou integrantes da família extensa eventualmente aptos a assumir os cuidados, evidenciando que o acolhimento institucional possui, neste primeiro momento, natureza protetiva e temporária.

1.5. Sob a perspectiva do interesse público, portanto, o problema a ser solucionado não se restringe à simples disponibilização de hospedagem ou abrigo. Trata-se de assegurar ambiente protegido e adequado para pessoa idosa exposta a situação de violência e abandono, garantindo-





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

lhe moradia digna, alimentação, higiene, cuidados cotidianos, segurança, convivência, acompanhamento e articulação com a rede socioassistencial e de saúde, de modo a impedir sua revitimização e proporcionar condições mínimas para preservação da vida, da saúde e da dignidade humana.

1.6. Tal necessidade encontra respaldo na proteção constitucional conferida às pessoas idosas, especialmente no art. 230 da Constituição Federal, bem como nos princípios de proteção integral e prioridade estabelecidos pela Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa. No âmbito da Política Nacional de Assistência Social, o acolhimento institucional para pessoas idosas integra os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, sendo direcionado justamente às situações em que se torna necessária a oferta de proteção integral, moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para indivíduos que se encontram sem referência ou em situação de ameaça e violação de direitos.

1.7. O contexto municipal reforça a necessidade de adoção de providência administrativa. Nos autos da Ação Civil Pública nº 0800053-77.2026.8.20.5118, o Ministério Público registrou que o Município não presta diretamente o serviço de acolhimento de idosos e que, até então, inexistia instrumento formal que disciplinasse responsabilidades entre o Poder Público e a instituição que presta esse serviço no território municipal. A referida ação busca, inclusive, a adequação da política municipal de proteção à pessoa idosa, especialmente quanto ao custeio do acolhimento de munícipes diante da inexistência da prestação direta pelo ente público.

1.8. No âmbito territorial de Jucurutu/RN, a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa declararam que o Lar da Pessoa Idosa Pedro Epaminondas Lopes é a única entidade sem fins lucrativos localizada na circunscrição municipal que desenvolve ações continuadas de acolhimento institucional de pessoas idosas em regime de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI. Essa circunstância será considerada nas etapas subsequentes do planejamento, especialmente no levantamento de mercado e na definição da forma juridicamente adequada de atendimento da demanda.

1.9. Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria capaz de promover imediatamente o acolhimento determinado judicialmente, mostra-se necessária a adoção de solução administrativa que assegure a prestação continuada do serviço por instituição especializada, observadas as condições de funcionamento e atendimento estabelecidas pela RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021, pelo Estatuto da Pessoa Idosa, pela Resolução CNAS nº 109/2009 e pelas demais normas sanitárias e socioassistenciais aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

1.10. Dessa forma, a contratação pretendida visa solucionar necessidade pública imediata e individualizada, consistente em garantir acolhimento institucional seguro, digno e contínuo à pessoa idosa beneficiária da decisão judicial, pelo período inicialmente estimado pela área requisitante, assegurando o cumprimento da determinação judicial e a efetivação da política pública de proteção à pessoa idosa, enquanto são desenvolvidas as providências socioassistenciais destinadas à definição de solução posterior para o caso.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação não consta de Plano de Contratações Anual formalmente aprovado, tendo em vista que o Município ainda se encontra em fase de estruturação, regulamentação e implantação do referido instrumento de planejamento. Contudo, a ausência de PCA vigente não inviabiliza o prosseguimento da contratação, desde que a necessidade pública esteja devidamente demonstrada nos autos e sejam observadas as demais etapas de planejamento





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. No caso concreto, a contratação está em consonância com o planejamento orçamentário do Município, devendo a disponibilidade orçamentária e financeira ser indicada na fase própria da instrução processual, conforme classificação da despesa e fonte de recursos compatíveis com o objeto. Assim, ainda que não inserida em PCA formalmente aprovado, a demanda decorre de necessidade administrativa atual, concreta e justificada, encontrando respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos, previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida subcontratação do objeto, nem atuação de empresa ou profissional distinto daquela cuja qualificação tenha justificado a inexigibilidade, salvo apoio meramente acessório e sem transferência da responsabilidade técnica, quando previamente autorizado pela Administração.

3.2. Não haverá exigência de garantia de proposta ou garantia contratual, considerando a natureza assistencial do objeto, o valor estimado, a ausência de fornecimento de bens e a suficiência dos mecanismos ordinários de fiscalização, glosa, retenção, sanção e rescisão previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3. A solução a ser contratada deverá assegurar a prestação de serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, em regime residencial e de atendimento ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, pelo período inicialmente estimado de 03 (três) meses, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social. O DFD prevê a prestação do acolhimento institucional pelo referido período para atendimento da determinação judicial.

3.4. CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.4.1. A prestação dos serviços do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no Termo de Referência.

3.5. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO

3.5.1. O tratamento de informações pessoais e de saúde da pessoa idosa deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, devendo a instituição adotar medidas destinadas a preservar a confidencialidade, a privacidade e o acesso restrito aos prontuários, relatórios e demais informações pessoais produzidas durante o acolhimento.

3.6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.6.1. Sob o aspecto da sustentabilidade, a instituição deverá adotar práticas voltadas ao uso racional de água e energia elétrica, redução de desperdícios, utilização adequada de produtos de limpeza e saneantes devidamente regularizados, segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e correto gerenciamento de medicamentos e materiais descartados. Quando houver geração de resíduos caracterizados como resíduos de serviços de saúde, deverão ser observadas, no que couber, a RDC Anvisa nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, além da Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.6.2. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

3.6.3. Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
RESPONSÁVEL	Maria Ioneide da Silva

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. O quantitativo e o modelo necessário para suprir a necessidade da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, após levantamento, está disposto da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Prestação contínua de serviço de acolhimento institucional para idosos em Instituição de Longa Permanência (ILPI), visando ao atendimento, abrigamento e manutenção do idoso GEOVANI MARIA, CPF: 465.921.304-82 - Processo judicial 0804712-68.2026.8.20.5300	MÊS	3

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade descrita, considerando a natureza socioassistencial do acolhimento, a situação de vulnerabilidade da pessoa idosa, a determinação judicial constante do Processo nº 0804712-68.2026.8.20.5300, a inexistência de serviço municipal próprio, as condições estabelecidas pela RDC Anvisa nº 502/2021 e a necessidade de assegurar atendimento contínuo, adequado e imediato. A análise de alternativas, e não apenas de preços, constitui a finalidade desta etapa conforme também previsto no Decreto Municipal nº 1.415/2024.

6.2. Ressalta-se que o acolhimento institucional integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, compreendendo proteção integral às pessoas que se encontram sem condições de permanecer em seu núcleo familiar ou comunitário em razão de situações de ameaça ou violação de direitos, nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009. Para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, a RDC Anvisa nº 502/2021 constitui a atual referência sanitária nacional.

6.3. A partir das características da demanda, foram identificadas as seguintes soluções possíveis:

SOLUÇÃO 01 – EXECUÇÃO DIRETA DO SERVIÇO PELO MUNICÍPIO

6.4. A primeira alternativa analisada consiste na implantação e execução direta, pelo Município de Jucurutu/RN, de serviço próprio de acolhimento institucional destinado à pessoa idosa, mediante disponibilização de imóvel, estrutura física, mobiliário, alimentação, profissionais, cuidadores, responsável técnico, serviços de limpeza, lavanderia, manutenção e demais





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

recursos necessários ao funcionamento ininterrupto de uma ILPI.

6.5. Embora essa solução pudesse, em perspectiva permanente, proporcionar maior controle direto da Administração sobre a execução da política pública, sua implantação demandaria estruturação física, administrativa e operacional incompatível com a urgência da necessidade atualmente apresentada. Conforme registrado no DFD, o Município não dispõe de serviço público próprio de acolhimento institucional para pessoas idosas, circunstância que originou justamente a necessidade de buscar solução externa para o atendimento da ordem judicial.

6.6. Além disso, a implantação de uma ILPI própria para atendimento imediato de uma demanda individual e temporária exigiria investimentos em instalações, contratação ou disponibilização de equipe multidisciplinar e de cuidadores, aquisição de equipamentos e materiais, manutenção permanente, alimentação, licenciamento sanitário e atendimento das demais exigências estabelecidas pela RDC Anvisa nº 502/2021. Considerando que o período inicialmente demandado é de 03 (três) meses, a solução apresentaria elevado custo de implantação e prazo incompatível com o cumprimento imediato da determinação judicial.

6.7. Dessa forma, a execução direta pelo Município, embora possa ser objeto de planejamento futuro caso seja identificada demanda continuada em escala suficiente para justificá-la, não se apresenta técnica, econômica ou temporalmente adequada para solucionar a necessidade concreta que fundamenta esta contratação.

SOLUÇÃO 02 – ACOLHIMENTO EM ILPI SITUADA FORA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

6.8. Outra solução possível consiste na contratação de vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos situada em outro Município, desde que regularmente constituída e apta ao atendimento das exigências sanitárias e socioassistenciais aplicáveis.

6.9. Sob o aspecto estritamente técnico, trata-se de solução capaz de satisfazer a necessidade material de acolhimento. Entretanto, para o caso concreto, apresenta desvantagens relacionadas ao afastamento territorial da pessoa idosa de sua comunidade de origem e da rede municipal responsável pelo acompanhamento da medida, além da necessidade de deslocamentos para acompanhamento socioassistencial, atendimento pela rede pública, visitas, fiscalização contratual e eventual manutenção dos vínculos familiares e comunitários.

6.10. Deve-se considerar, ainda, que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais orienta a organização dos serviços de acolhimento de modo a favorecer o convívio familiar e comunitário e o acesso à rede de serviços existentes no território. Assim, quando existente solução adequada no próprio território municipal, a proximidade constitui fator qualitativo relevante para a efetividade da proteção socioassistencial, sobretudo em demanda de caráter temporário.

6.11. Desse modo, embora possível em abstrato, o encaminhamento para instituição localizada fora do Município mostra-se menos adequado às particularidades da presente demanda, especialmente diante da existência de instituição que desenvolve o serviço no próprio território de Jucurutu/RN.

SOLUÇÃO 03 – CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS

6.12. O credenciamento de instituições especializadas também foi identificado como solução utilizada por outros entes públicos para demandas de acolhimento institucional, especialmente quando existe necessidade continuada, número variável de usuários e conveniência de manutenção de uma rede de prestadores habilitados.

6.13. Em pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verificou-se, por exemplo, que o Município de Paraíso/SC publicou, em 2026, credenciamento para contratação de instituições especializadas em acolhimento de idosos na modalidade ILPI,





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

prevendo 05 (cinco) vagas para pessoas em situação de risco pessoal e social. Da mesma forma, o Município de Santana de Parnaíba/SP publicou o Chamamento Público nº 004/2026 para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em ILPI, contemplando idosos nos graus de dependência I, II e III.

6.14. Tais experiências demonstram que o credenciamento constitui alternativa válida para Municípios que possuem demanda recorrente ou pretendem estruturar rede permanente de prestadores. Entretanto, no presente caso, a demanda encontra-se individualmente delimitada, correspondente ao atendimento imediato de uma única pessoa idosa, pelo prazo inicialmente estimado de apenas 03 (três) meses, em cumprimento a decisão judicial específica.

6.15. Por essa razão, a instituição e operacionalização de procedimento amplo de credenciamento não se mostra, neste momento, a solução que melhor responde à urgência e à individualização da demanda, sem prejuízo de sua eventual adoção futura pelo Município caso sejam identificadas outras necessidades de acolhimento institucional que justifiquem a formação de rede permanente de prestadores.

SOLUÇÃO 04 – CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO PRÓPRIO MUNICÍPIO

6.16. A quarta alternativa consiste na contratação de instituição especializada já estabelecida e em funcionamento no Município de Jucurutu/RN, apta a disponibilizar o acolhimento institucional necessário durante o período definido pela Administração, aproveitando-se estrutura física, equipe profissional, serviços de alimentação, limpeza, lavanderia, cuidados pessoais e demais recursos já organizados para a finalidade.

6.17. A Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, conjuntamente com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, declarou que o Lar da Pessoa Idosa Pedro Epaminondas Lopes, inscrito no CNPJ nº 70.033.931/0001-71, constitui a única entidade sem fins lucrativos localizada na circunscrição do Município de Jucurutu/RN que desenvolve ações continuadas de acolhimento institucional para idosos em regime de ILPI, encontrando-se em funcionamento socioassistencial no território local.

6.18. A contratação de estrutura já existente apresenta vantagens significativas em relação à implantação de unidade própria, pois dispensa investimentos iniciais em imóvel, instalações, mobiliário e formação integral de equipe exclusivamente para atendimento de demanda temporária. Além disso, possibilita atendimento mais célere e favorece a continuidade do acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social, CREAS, rede municipal de saúde e demais órgãos envolvidos.

6.19. A proximidade territorial também reduz necessidades de deslocamento e seus respectivos custos, facilita a fiscalização administrativa, possibilita acompanhamento frequente das condições de acolhimento e contribui para a preservação dos vínculos sociais e comunitários da pessoa idosa, aspectos especialmente relevantes diante do caráter protetivo da medida.

CONTRATAÇÕES SIMILARES LOCALIZADAS NO PNCP

6.20. A pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas demonstrou que a contratação de instituição especializada para disponibilização de vagas de acolhimento em ILPI constitui solução regularmente utilizada por outros entes públicos para atendimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou para cumprimento de determinações administrativas e judiciais.

6.21. Como referência, foi identificado o Contrato nº 000070/2026, do Fundo Municipal de Assistência Social de Três Lagoas/MS, cujo objeto consiste na contratação emergencial de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos, destinada ao atendimento de 15 (quinze) vagas para idosos em





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

situação de vulnerabilidade social, inclusive em razão de determinação expedida pelo Ministério Público. O contrato possui vigência de 12 meses e valor global contratado de R\$ 1.436.400,00.

6.22. Foram igualmente identificados procedimentos de credenciamento de instituições para prestação dos mesmos serviços, como os promovidos pelos Municípios de Paraíso/SC e Santana de Parnaíba/SP. Os resultados demonstram que, na Administração Pública, predominam modelos baseados na utilização de estrutura de ILPI já instalada, mediante contratação de vagas ou credenciamento de instituições, em vez da implantação de estrutura pública exclusivamente para atendimento de demandas pontuais.

ANÁLISE COMPARATIVA E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.23. Consideradas as alternativas identificadas, verifica-se que a implantação imediata de unidade municipal própria não se mostra compatível com o prazo, com o quantitativo e com o caráter temporário da necessidade; o acolhimento em instituição situada fora do Município, embora tecnicamente possível, acarreta maior afastamento da rede municipal e dos vínculos comunitários; e o credenciamento, embora adequado para demandas recorrentes, pressupõe estruturação mais abrangente do que aquela necessária para a solução imediata deste caso específico.

6.24. Nesse contexto, a contratação de instituição especializada já instalada no Município de Jucurutu/RN mostra-se a alternativa que melhor atende à necessidade sob os aspectos técnicos, operacionais, sociais e econômicos, uma vez que permite utilização de estrutura já existente, proporciona maior celeridade no cumprimento da determinação judicial, facilita o acompanhamento e fiscalização pelo Município e evita os custos decorrentes da implantação de estrutura própria ou de deslocamentos permanentes para outra municipalidade.

6.25. A escolha também se mostra compatível com a natureza temporária da demanda, pois possibilita a contratação somente pelo período necessário ao atendimento da medida protetiva, sem impor à Administração investimentos permanentes desproporcionais à quantidade estimada.

6.26. Portanto, diante do levantamento realizado, considera-se como solução mais adequada a contratação de instituição especializada em serviços de acolhimento institucional para idosos – ILPI, localizada no Município de Jucurutu/RN, para atendimento da pessoa idosa vinculada ao Processo Judicial nº 0804712-68.2026.8.20.5300, pelo período inicialmente estimado de 03 (três) meses, observados os requisitos técnicos, sanitários, socioassistenciais e operacionais estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

6.27. A definição do procedimento jurídico adequado para formalização da contratação, inclusive quanto à modalidade ou hipótese de contratação direta aplicável, será realizada na fase própria da instrução processual, mediante análise da documentação pertinente e manifestação da Assessoria Jurídica do Município.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado da contratação foi fixado por ocasião da cotação de preços realizada diretamente com a instituição Lar da Pessoa Idosa Pedro Epaminondas Lopes (CNPJ nº 70.033.931/0001-71). **Sendo composto por um valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), resultando um valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Conforme já elencado nos itens 6.1 a 6.27 deste ETP, a melhor solução é uma **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE**





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI), EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE TERRITORIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0804712-68.2026.8.20.5300, que deverá ser realizado por meio de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, visando a contratação da instituição **Lar da Pessoa Idosa Pedro Epaminondas Lopes (CNPJ nº 70.033.931/0001-71)**, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. O serviço não pode ser adjudicado a outro, portanto não pode ser parcelado.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A presente contratação tem como resultado principal assegurar o acolhimento institucional adequado e contínuo da pessoa idosa abrangida pelo Processo Judicial nº 0804712-68.2026.8.20.5300, promovendo seu afastamento da situação de risco anteriormente identificada e garantindo-lhe ambiente seguro, protegido e compatível com suas necessidades pessoais, sociais e de saúde. A decisão judicial determinou expressamente, após a alta hospitalar, o encaminhamento imediato para acolhimento institucional temporário ou outra modalidade de proteção social adequada.

10.2. Pretende-se, por meio da solução contratada, assegurar condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, convivência, segurança e acompanhamento, preservando a integridade física e psíquica, a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa idosa, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa, com a RDC Anvisa nº 502/2021 e com as normas que disciplinam os serviços socioassistenciais de acolhimento.

10.3. Sob o aspecto da efetividade, espera-se viabilizar resposta administrativa imediata à situação de vulnerabilidade identificada, permitindo o cumprimento da medida protetiva determinada pelo Poder Judiciário e garantindo a continuidade da proteção enquanto são desenvolvidas as providências socioassistenciais relacionadas à situação familiar e à definição de solução posterior para o caso.

10.4. Em termos de eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, a contratação permitirá utilizar estrutura especializada já destinada ao acolhimento de pessoas idosas, incluindo instalações, profissionais, cuidadores e serviços auxiliares necessários ao atendimento, evitando a necessidade de o Município implantar, para uma demanda individual e temporária, estrutura própria de ILPI, com mobilização de imóvel, pessoal, equipamentos, alimentação, lavanderia, limpeza e demais serviços permanentes.

10.5. Quanto à economicidade, busca-se atender à necessidade pelo período estritamente necessário e mediante utilização de estrutura já existente, reduzindo custos de implantação e manutenção de serviço próprio e possibilitando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos. O resultado econômico esperado não se limita à obtenção do menor preço, mas à contratação de solução capaz de prestar integralmente o atendimento exigido, com qualidade e segurança compatíveis com a situação da pessoa idosa.

10.6. Pretende-se também proporcionar melhor aproveitamento da estrutura administrativa municipal, permitindo que as equipes da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, do CREAS e dos demais serviços públicos envolvidos concentrem sua atuação no acompanhamento socioassistencial, na fiscalização da execução contratual e na articulação da rede de proteção, em vez de assumir diretamente atividades operacionais próprias de uma instituição de longa permanência.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

10.7. Espera-se, ainda, favorecer a continuidade do acompanhamento pela rede municipal de assistência social e de saúde, inclusive para monitoramento das condições de acolhimento, evolução da situação da pessoa idosa e adoção das medidas necessárias à preservação dos vínculos familiares e comunitários, sempre que possível e compatível com sua proteção integral.

10.8. A contratação deverá contribuir para maior segurança administrativa e controle da execução do serviço, mediante definição formal das obrigações da instituição contratada, dos padrões mínimos de atendimento, dos mecanismos de fiscalização e das condições de pagamento, possibilitando à Administração acompanhar objetivamente a prestação do serviço e verificar o efetivo atendimento da finalidade pública.

10.9. Como resultado institucional, pretende-se assegurar atuação municipal célere, planejada e compatível com a política pública de proteção à pessoa idosa, reduzindo riscos de descontinuidade do atendimento, agravamento da situação de vulnerabilidade ou descumprimento da determinação judicial, bem como fortalecendo a capacidade do Município de responder a situações de violação de direitos que demandem proteção social especial de alta complexidade.

10.10. Dessa forma, os resultados pretendidos encontram-se vinculados não apenas à execução material do acolhimento, mas sobretudo à obtenção de proteção efetiva da pessoa idosa, cumprimento da decisão judicial, racionalização dos recursos públicos, utilização eficiente da estrutura disponível e melhoria da resposta socioassistencial municipal, em consonância com a finalidade atribuída a este elemento do ETP pela Lei nº 14.133/2021. O próprio modelo adotado pelo Município orienta que os resultados pretendidos devem refletir benefícios diretos em termos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. O TCU igualmente orienta que essa seção evidencie os benefícios diretos esperados capazes de justificar o dispêndio da contratação.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. O objeto que ora pretende ser adquirido não evoca necessidades de providências prévias no âmbito da Prefeitura Municipal de Jucurutu, estando os espaços já aptos para serem operados os referidos itens.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. São correlatas ou interdependentes as contratações de palco, sonorização, iluminação, gerador, segurança, banheiros, apoio logístico, limpeza, organização do espaço e demais serviços necessários à realização do evento, já contratados pela administração.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Considerando a natureza do objeto, não são identificados impactos ambientais de elevada magnitude decorrentes diretamente da contratação. Contudo, por se tratar de serviço de acolhimento institucional, sua operação envolve consumo de água e energia elétrica, preparo e fornecimento de alimentos, higienização de ambientes e roupas, utilização de produtos saneantes, geração de resíduos sólidos comuns e orgânicos e, eventualmente, geração de resíduos associados aos cuidados de saúde prestados aos residentes. Assim, embora os impactos sejam predominantemente indiretos e próprios do funcionamento ordinário da instituição, deverão ser adotadas medidas voltadas à sua prevenção e mitigação.

13.2. Durante a execução dos serviços, a instituição deverá adotar práticas de racionalização do consumo de água e energia, prevenção de desperdícios, adequado acondicionamento e





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

segregação dos resíduos, utilização de produtos de limpeza e saneantes regularizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e manejo ambientalmente adequado dos materiais utilizados nas atividades de alimentação, limpeza, lavanderia e cuidados pessoais. Tais práticas encontram correspondência nas orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, que recomenda, para serviços, a redução do consumo de água e energia, a adequada segregação dos resíduos e a utilização de produtos de limpeza em conformidade com as especificações sanitárias.

13.3. A gestão dos resíduos sólidos deverá observar, no que couber, a Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022, priorizando-se a não geração, redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequadas. Sempre que existente sistema aplicável, deverão ser observados procedimentos de coleta seletiva e logística reversa para materiais como pilhas, baterias, lâmpadas e equipamentos eletroeletrônicos, evitando-se seu descarte juntamente com os resíduos comuns. O Decreto nº 10.936/2022 prevê a segregação entre resíduos secos, orgânicos e rejeitos no âmbito dos sistemas de coleta seletiva.

13.4. Quanto aos resíduos decorrentes de atividades relacionadas à atenção à saúde, quando sua geração ocorrer no âmbito da instituição e estiver enquadrada na regulamentação sanitária específica, deverão ser observadas a RDC Anvisa nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Lei nº 12.305/2010 e demais normas pertinentes, mediante segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, tratamento e destinação final adequados. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ressalta que essas normas incidem sobre estabelecimentos que efetivamente gerem resíduos de serviços de saúde e que o gerenciamento deverá ocorrer de acordo com o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigível.

13.5. No serviço de alimentação, deverão ser adotadas medidas destinadas à adequada previsão e preparação das refeições, de modo a reduzir desperdícios de alimentos e a geração desnecessária de resíduos orgânicos, sem prejuízo do atendimento às necessidades nutricionais, dietas e restrições específicas dos residentes. Nos serviços de lavanderia e higienização, deverá ser promovido o uso racional de água, produtos químicos e energia, compatibilizando-se as medidas ambientais com as exigências sanitárias indispensáveis à segurança e à saúde das pessoas idosas.

13.6. Sob a perspectiva mais ampla da sustentabilidade, a contratação apresenta relevante impacto social positivo, uma vez que se destina à proteção integral de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade e violação de direitos. O desenvolvimento sustentável, para fins das contratações públicas, não se limita à dimensão ambiental, abrangendo igualmente aspectos sociais, econômicos, de inclusão e acessibilidade, conforme reconhecido pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU. Nesse sentido, a contratação contribui especialmente para a promoção da inclusão social da pessoa idosa e para redução de situações de vulnerabilidade e desigualdade.

13.7. A solução encontra-se alinhada aos compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, especialmente com o ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, ao proporcionar cuidados e proteção à pessoa idosa; ODS 6 – Água Potável e Saneamento, mediante estímulo ao uso racional da água e adequada gestão sanitária; ODS 10 – Redução das Desigualdades, pela proteção e inclusão social de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade; ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, pela promoção de ambiente seguro, inclusivo e acessível; e ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis, por meio da racionalização do consumo, redução de desperdícios e adequada gestão dos resíduos. O próprio Guia da AGU





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

relaciona a gestão ambiental de resíduos de serviços de saúde aos ODS 3, 6, 9, 11 e 12 e destaca a inclusão social, independentemente da idade, no âmbito do ODS 10.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

Jucurutu-RN, 31 de agosto de 2026.

Clenilson Bezerra da Silva
Portaria n.º 160/2026
(assinado eletronicamente)





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 139479-c18ab522-da4b-4be9-825c-3d06c4f25050

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ CLENILSON BEZERRA DA SILVA (CPF: 132.***.***-06), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/139479_c18ab522-da4b-4be9-825c-3d06c4f25050_assinado.pdf

